

DIREITOS DOS CONTRATOS I

Grupo I

- Qualificação do contrato entre Gabriel e Carlota como contrato de compra e venda de bens de consumo. Explicitação do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2003 (Artigo 1.º-A, n.º 1 e 1.º-B, a), b) e c);
- Relevância da declaração publicitária. Noção de defeito vs. falta de conformidade. Interpretação-concretização do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 67/2003. Concretização ao caso prático: Artigo 2.º, n.º 2, a);
- Discussão sobre o conteúdo e alcance interpretativo da declaração publicitária à luz das regras sobre interpretação da declaração negocial (artigo 236.º do Código Civil) e dos Artigos 2.º, n.º 3 e 6.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 67/2003;
- Momento relevante para a aferição da conformidade do bem face às declarações do vendedor: artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2003;
- Direitos de Carlota: artigo 4.º, n.º s 1 e 2. Cotejo entre o n.ºs 1 e 5 do artigo 4.º: hierarquia entre “remédios” garantidos ao “comprador-consumidor”? Referência (breve) ao Direito da União Europeia e posições doutrinárias divergentes. Tomada de posição fundamentada;
- Explicitação da norma constante do Artigo 4.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 67/2003 e da sua relevância para a resolução do caso prático: houve culpa do comprador no perecimento ou deterioração da coisa? Poderá o artigo 334.º do Código Civil obstar à pretensão de Carlota em resolver o contrato de compra e venda? Tomada de posição fundamentada;
- Articulação entre o Artigo 4.º e o Artigo 5.º-A do Decreto-lei 67/2003: aplicação ao caso prático;
- Responsabilidade directa do produtor: fundamentos e limites (artigo 6.º do Decreto-lei n.º 67/2003);
- Explicitação do conteúdo normativo do artigo 7.º, n.º 3 do Decreto-lei 67/2003: poderá a declaração de Gabriel, segundo a qual o “-relógio é mesmo de ouro”, afastar o direito de regresso do vendedor contra o produtor?
- Garantia voluntária: distinção face à garantia legal e articulação entre ambas (Artigo 9.º do Decreto-lei n.º 67/2003); a falta de entrega do certificado não afecta a validade da garantia (Artigo 9.º, n.º 5);
- Contrato de compra e venda entre Patrícia e Ricardo: sujeição ao regime da compra e venda de coisa defeituosa prevista no Código Civil (artigos 913.º e ss.);
- Relevância da não abertura da embalagem do relógio antes da venda por Patrícia: exclusão da responsabilidade do vendedor (artigo 914.º, in fine);
- Contrato de compra e venda entre Patrícia e Letícia: efeitos essenciais, em especial, a obrigação de entrega da coisa (artigo 879.º, c) do CC);
- Momento da transferência da propriedade da bicicleta para Letícia: princípio da consensualidade (artigo 408.º, n.º 1 CC);
- Impossibilidade de as partes afastarem por convenção a obrigação de entrega da coisa, sob pena de “descharacterização” do contrato como contrato de compra e venda;

- Acção adequada para tutela do direito de Letícia seria a acção de cumprimento para entrega de coisa certa (artigo 827.º do CC);
- Risco pelo perecimento da coisa: Artigo 796.º, n.º 2 CC. Havendo mora da devedora-vendedora, por virtude da sua declaração de não cumprimento, aplica-se o artigo 807.º, n.º 1 do CC.

Grupo II

- Qualificação completa e fundada do contrato de empreitada, por preço global (fracionado em prestações);
- Realização da obra em terreno pertencente ao empreiteiro: consequências quanto à forma de transmissão da propriedade da obra (1212.º, n.º 2);
- Contrato de subempreitada e respetiva admissibilidade (1213.º);
- Regime quanto a defeitos e prazo para exercício de direitos (1218.º e ss). Aplicação do art. 1225.º (que consagra uma exceção ao princípio da relatividade dos contratos na parte final do n.º1, legitimando o terceiro adquirente a agir contra o empreiteiro) e qualificação do prazo de 5 anos como de manifestação de defeitos;
- Discussão sobre a aplicação do regime constante do Decreto-Lei n.º 67/2003 (empreitada de consumo) e sua articulação com o regime do Código Civil;
- Discussão relativa à admissibilidade de “autorizações implícitas de subempreitada”, com arrimo na doutrina e jurisprudência relevantes. Tomada de posição fundamentada;
- Discussão acerca da existência de relações diretas entre dono da obra e subempreiteiro (em especial quanto à eliminação de defeitos);
- Discussão acerca da possibilidade de o subempreiteiro exigir ao dono da obra o que lhe é devido a título de preço pelo empreiteiro;
- Desenvolvimento da questão relativa à admissibilidade de recurso a terceiros (para além das situações de urgência — apesar de parecer se esse o caso — e em caso de incumprimento definitivo da obrigação de eliminar defeitos) para a eliminação de defeitos e possibilidade de exigir ao empreiteiro o valor pago pela intervenção deste terceiro, sendo apenas mais um dano indemnizável, nos termos gerais.